

REGULAMENTO (CEE) Nº 2753/86 DA COMISSÃO

de 1 de Setembro de 1986

relativo à entrega de trigo mole ao Programa Alimentar Mundial (PAM) a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar que alterou o Regulamento (CEE) nº 2750/75⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos cereais⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1579/86⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que, pela sua decisão de 10 de Fevereiro de 1986, relativa à atribuição de uma ajuda alimentar ao PAM, a Comissão concedeu a este organismo 20 600 toneladas de cereais a fornecer FOB;

Considerando que é necessário prever a execução desta acção em conformidade com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, relativo às regras gerais de execução de certas acções de ajuda alimentar no sector dos cereais e do

arroz⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de entrega bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O organismo de intervenção citado no anexo I fica encarregue da execução dos processos de mobilização e fornecimento, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1974/80 e nas condições que figuram no anexo I.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 29.⁽⁴⁾ JO nº L 192, de 26. 7. 1980, p. 11.⁽⁵⁾ JO nº L 371, de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO I

1. **Programa :** 1986
2. **Beneficiário :** Programa Alimentar Mundial (PAM)
3. **Lugar ou país de destino :** República Popular da China
4. **Produto a mobilizar :** trigo mole
5. **Quantidade total :** 20 600 toneladas
6. **Número de lotes :** 1
7. **Organismo de intervenção encarregue da execução do processo :**
Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM), Adickesallee 40, D-6000 Frankfurt/
/Main (telex : 411475)
8. **Modo de mobilização do produto :** intervenção
9. **Características da mercadoria :**
Trigo mole de qualidade sã, genuína e comerciável, isento de cheiro e de parasitas, cuja pasta obtida não cole aquando do trabalho mecânico e que apresente as seguintes características :
 - humidade : 14,5 % máximo (método ICC nº 110),
 - teor em proteínas : 11 % mínimo (N × 5,7 em matéria seca) (método ICC nº 105),
 - índice de queda d'Hagberg superior ou igual a 200, incluindo os 60 segundos de tempo de preparação (agitação) (método ICC nº 107).
10. **Acondicionamento :** a granel
11. **Portos de embarque :** todos os portos da Comunidade acessíveis aos barcos de alto mar de 34 pés de envergadura que tiverem uma ligação com o país beneficiário durante o período de embarque previsto no ponto 16. A proposta deve ser acompanhada de uma declaração das autoridades portuárias atestando a existência da ligação durante o dito período
12. **Estádio de entrega :** FOB
13. **Porto de desembarque :** —
14. **Processo a aplicar para determinar as despesas de fornecimento :** adjudicação
15. **Data do termo do prazo para apresentação das propostas :** 16 de Setembro de 1986, às 12.00 horas
16. **Período de embarque :** de 1 a 31 de Outubro de 1986
17. **Montante de caução :** 10 ECU's por tonelada

Notas :

1. O adjudicatário entrará em contacto com o beneficiário para determinarem os documentos de expedição necessários.
2. O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes :
 - certificado de origem,
 - certificado fitossanitário.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II
— ANEXO II

Número de la partida Partiets nummer Nummer der Partie Αριθμός παρτίδων Number of lot Numéro du lot Numero della partita Nummer van de partij Número do lote	Tonelaje Mængde (t) Menge (t) Τόνοι Tonnage Tonnage Tonnellaggio Hoeveelheid (t) Tonelagem	Nombre y dirección del almacenista Lagerindehaverens navn og adresse Name und Adresse des Lagerhalters Όνομα και διεύθυνση εναποθηκευτού Address of store Nom et adresse du stockeur Nome e indirizzo del detentore Naam en adres van de deponhouder Nome e endereço do armazenista	Lugar de almacenamiento Lagerplads Ort der Lagerhaltung Τόπος αποθηκεύσεως Town at which stored Lieu de stockage Luogo di accantonamento Adres van de opslagplaats Local de armazenagem
1	7 499	Otto Behrens Lagerhäuser St. Margarethen Am Südkai Postfach 1244 2212 Brunsbüttel 1	Brunsbüttel 0214 01
	3 249	Getreide AG vorm. P. Kruse — Chr. Sieck Friedrich-Voss-Straße 11 Postfach 140 2370 Rendsburg	Eckernförde 2905 07
	2 992	Belaho Betriebs- und Lagerhausgesellschaft Kieler Straße 36 Postfach 50 2214 Hohenlockstedt	Hohenlockstedt 0218 01
	629	Hobum Harburger Ölwerke Brinkmann & Mergell Wilhelm-Weber-Straße 3 Postfach 900740 2100 Hamburg 90	Hamburg 2141 78
	1 072	Hansa-Lagerhaus Ströh & Co. Eversween 11 2102 Hamburg 93	Hamburg 1104 01
	5 159	Hansa-Lagerhaus Ströh & Co. Eversween 11 2102 Hamburg 93	Hamburg 1104 01
	20 600		